



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2024

Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura) a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XXIII – fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por meio de processo de registro, em andamento ou concluído, de competência do Poder Executivo Federal.” (NR)

Art. 2º As expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, por meio de processo de registro, em andamento ou concluído, de competência do Poder Executivo Federal, são prioritárias no fomento à cultura, por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.